



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Assistência e Previdência  
Municipal de Guarabira - IAPM.  
Aposentadoria por invalidez, com  
proventos integrais. Legalidade.  
Registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02755/14**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-03.215/14.**
02. Origem: **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA - IAPM.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.**
  - 3.2. Beneficiária: **ADEVAN DE SOUZA BATISTA**
  - 3.3. Cargo: **Auxiliar de Limpeza Urbana.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **32 anos (fls. 024).**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal de Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento de Guarabira.**
  - 3.6. Matrícula: **22475.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria Nº 004/2014-IAPM de 28/02/2014 (fls. 30).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Município de Guarabira do dia 28 de Fevereiro de 2014 (fls. 31).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 34/35), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria Nº 004/2014-IAPM.**

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais da Senhora ADEVAN DE SOUZA BATISTA, formalizado pela Portaria Nº 004/2014-IAPM de 28/02/2014 (fls. 30).**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais da Senhora ADEVAN DE SOUZA BATISTA, formalizado pela Portaria N° 004/2014-IAPM, constante às fls. 30, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 10 de junho de 2014.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal